



DECRETO—LEGISLATIVO—REGIONAL N. 41/83

PRAZO DE VALIDADE DA GUIA DE SUBSTITUIÇÃO DO
TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE E LIVRETE DE
VEÍCULOS

— Considerando que o prazo de Validade da Guia de Substituição do Título de Registo de Propriedade e do Livrete de Veículos estabelecido no número 1 do artigo 23. do Decreto 55/75, de 12 de Fevereiro é manifestamente insuficiente para a Região Autónoma dos Açores;

— Considerando que a grande maioria de veículos que circulam nesta Região têm a sua matrícula e Registo efectuados em Lisboa:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do artigo 229. da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

É de sessenta dias, na Região Autónoma dos Açores, o prazo de validade da guia de substituição do título de registo de propriedade e do livrete, previsto no número 1 do artigo 23. do Decreto 55/75, de 12 de Fevereiro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 5 de Dezembro de 1983.



O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

Álvaro Monjardino